



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 794/2021

**INDICO À MESA**, nos termos regimentais, que se encaminhe ao Senhor Prefeito, MINUTA DE PROJETO DE LEI aqui anexada, para estudo e criação de Igrejas e Templos Religiosos como serviço essencial nesse município.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atender aos pedidos das pessoas que se encontram em estado emocional abalado pela depressão, síndrome do medo e outras situações emocionais motivadas pelo agravamento da pandemia causada pelo Covid 19

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 01 de março de 2021.

**Luiz Carlos de Paula Coutinho**

**Vereador - PSDB**



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Estabelece que as Igrejas, os Templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como “atividade essencial” no município de Itaquaquetuba.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que as igrejas, os Templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como “atividade essencial”, para efeito de políticas públicas, nos períodos de emergência ou de calamidade pública no Município de Itaquaquetuba / SP , em especial nos períodos de surto, epidemia, endemia, pandemia e sindemia, sendo vedada a determinação de fechamento parcial ou total de tais locais.

**Parágrafo único.** A limitação do número de pessoas presentes em tais locais poderá ser realizada conforme a gravidade da situação relativa à calamidade pública e pandemia, desde que por decisão fundamentada da autoridade competente devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nos locais do caput 1º.

**Art. 2º** A vigilância sanitária e/ou órgão responsável no município fiscalizará os procedimentos de abertura das igrejas e ou templos de quaisquer cultos seguindo os protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 01 de março de 2021.

**Luiz Carlos de Paula Coutinho**  
**Vereador - PSDB**



# **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

**Estado de São Paulo**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa o cumprimento do art. 5º, “caput” e inciso VI da Constituição federal de 1988.

Art. 5º - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes,

(...)

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

A leitura do texto constitucional evidencia o direito fundamental elencado no art. 5º de qualquer pessoa ter a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida, inclusive na assistência social, o papel das instituições elencadas neste projeto de lei impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções e necessidades das pessoas.

Templos de qualquer culto possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises pois oferecem auxílio espiritual e social.

Dados os motivos expostos, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura por UNANIMIDADE!

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 01 de março de 2021.

**Luiz Carlos de Paula Coutinho**  
**Vereador - PSDB**